



POLÍTICA DE GESTÃO FINANCEIRA



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Saúde



SUMÁRIO

1 Finalidade.....	3
2 Abrangência	3
3 Regulação.....	3
4 Definições Técnicas	3
5 Princípios da Gestão Financeira.....	3
6 Planejamento Financeiro e Orçamentário.....	4
7 Gestão de Receitas.....	5
8 Gestão de despesas e Pagamento	6
9 Gestão de Caixa e Liquidez	6
10 Aplicações Financeiras	7
11 Investimentos e do Patrimônio.....	7
12 Endividamento e Captação de Recursos.....	8
13 Destinação de Resultados.....	8
14 Governança Financeira	9
15 Controles Internos e da Gestão de Riscos	10
16 Relatórios e da Transparência.....	10
17 Indicadores Financeiros	11
18 Sanções e Penalidades	11
19 Disposições Finais	11

POLÍTICA	
Título: Política de Gestão Financeira	Código: POL.015
	Revisão: 00

POLÍTICA DE GESTÃO FINANCEIRA

APROVAÇÃO PERANTE O CONSELHO CURADOR

A presente Política foi aprovada pelo Conselho Curador da Fundação Estadual de Inovação em Saúde - iNOVA Capixaba, em 18/08/2026 – ata da 4ª Reunião do Conselho Curador – em sessão Ordinária.

1 FINALIDADE

Esta Política estabelece os princípios, diretrizes e procedimentos aplicáveis à gestão financeira da Fundação iNOVA Capixaba, visando assegurar o equilíbrio econômico-financeiro, a sustentabilidade institucional e a adequada governança dos recursos.

2 ABRANGÊNCIA

Corporativo da Fundação iNOVA Capixaba e todas as suas Unidades Hospitalares.

3 REGULAÇÃO

3.1 A gestão financeira observará o disposto na Lei Complementar nº 924/2019, no Decreto nº 4.585-R/2020, bem como nas demais normas aplicáveis.

4 DEFINIÇÕES TÉCNICAS

- **Gestão Financeira:** conjunto de princípios, diretrizes, processos, procedimentos e atividades destinados ao planejamento, captação, execução, controle, monitoramento e avaliação da aplicação dos recursos financeiros e patrimoniais da Fundação iNOVA Capixaba, compreendendo a administração das disponibilidades financeiras, das receitas, das despesas, dos investimentos, dos ativos e passivos, do fluxo de caixa, da liquidez, da programação financeira e dos riscos relacionados à gestão dos recursos, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência, integridade, sustentabilidade econômico-financeira e conformidade com a legislação vigente e as normas internas da Fundação.

5 PRINCÍPIOS DA GESTÃO FINANCEIRA

5.1 A gestão financeira da Fundação reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – Legalidade
- II – Impessoalidade
- III – Moralidade
- IV – Publicidade
- V – Eficiência
- VI – Economicidade
- VII – Transparência
- VIII – Sustentabilidade econômico-financeira
- IX – Governança corporativa

X – Gestão de riscos e controles internos

6 PLANEJAMENTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

6.1 A Fundação adotará planejamento orçamentário-financeiro anual, compatível com seu planejamento estratégico institucional, observando, para fins de definição de limites orçamentários e financeiros, os seguintes critérios:

6.2 A Sede Corporativa terá como limite orçamentário-financeiro os valores recebidos a título de Remuneração dos Custos Operacionais – RCO, em conformidade com a Resolução CC/iNOVA nº 04/2023;

6.3 A unidade hospitalar própria, Hospital Antônio Bezerra de Faria, terá como limite orçamentário-financeiro o montante dos valores previstos no convênio firmado com a Secretaria de Estado da Saúde, acrescidos das receitas provenientes de aplicações financeiras, tomando-se como referência os valores efetivamente recebidos no exercício anterior, bem como os valores transferidos pela Sede Corporativa destinados à modernização tecnológica, reforma, ampliação e modernização da estrutura, nos termos do art. 3º da Resolução CC/iNOVA nº 04/2023;

6.4 As unidades hospitalares geridas pela Fundação terão como limite orçamentário-financeiro o montante dos valores previstos nos convênios, contratos de gestão ou instrumentos congêneres firmados com a Secretaria de Estado da Saúde, acrescidos das receitas provenientes de aplicações financeiras, tomando-se como referência os valores efetivamente recebidos no exercício anterior;

6.5 O planejamento orçamentário-financeiro deverá assegurar o equilíbrio entre receitas e despesas, sendo vedada a assunção de obrigações que excedam os limites de receitas previstas para cada unidade administrativa;

6.6 O planejamento financeiro deverá contemplar, sempre que possível, provisões para investimentos, reservas financeiras e cobertura de contingências operacionais.

6.7 As unidades administrativas serão tratadas como centros de resultado, sendo responsáveis pela gestão de seus recursos dentro dos limites orçamentários estabelecidos.

6.8 O planejamento financeiro compreenderá:

- **Orçamento anual;** instrumento de planejamento que estima as receitas e fixa as despesas para o exercício financeiro, devendo assegurar o equilíbrio econômico-financeiro das unidades e da Sede Corporativa;

- **Plano de investimentos;** documento que estabelecerá os investimentos em infraestrutura, tecnologia, equipamentos, obras e demais bens de capital, com análise de viabilidade técnica, econômica e financeira;

- **Programação financeira;** instrumento de gestão que estabelecerá o cronograma de execução das receitas e despesas ao longo do exercício, com o objetivo de manter o equilíbrio de caixa e garantir a disponibilidade financeira para cumprimento das obrigações;

- **Fluxo de caixa projetado;** ferramenta de planejamento e controle financeiro destinada a projetar as entradas e saídas de recursos financeiros, permitindo a gestão da liquidez, a tomada de decisões financeiras e o planejamento de aplicações ou captação de recursos;
- **Metas e indicadores financeiros;** parâmetros de acompanhamento do desempenho financeiro e econômico das unidades e da Fundação, destinados a avaliar sustentabilidade financeira, eficiência operacional, liquidez, endividamento e resultados operacionais.

6.9 O orçamento anual deverá contemplar:

- **Estimativa de receitas;** corresponde à previsão de todas as receitas da Fundação e de suas unidades, incluindo receitas de contratos, convênios, termos aditivos, receitas financeiras, transferências internas, doações e demais ingressos financeiros previstos para o exercício;
- **Fixação de despesas;** consiste na definição das despesas necessárias ao funcionamento das unidades e da Sede Corporativa, incluindo despesas operacionais, administrativas, assistenciais, contratuais, financeiras e de pessoal, observando os limites das receitas previstas;
- **Investimentos previstos;** compreende as despesas de capital destinadas à aquisição de equipamentos, obras, reformas, ampliação da capacidade instalada, modernização tecnológica e demais investimentos estruturais da Fundação;
- **Provisões e contingências;** correspondem às reservas financeiras destinadas à cobertura de riscos, passivos contingentes, variações de receitas, despesas imprevistas, demandas judiciais, rescisões contratuais e outras obrigações futuras incertas;
- **Resultado econômico projetado;** representa a diferença entre as receitas e despesas previstas para o exercício, com a finalidade de avaliar o equilíbrio econômico-financeiro, a necessidade de ajustes orçamentários e a capacidade de investimento da Fundação.

6.10 Compete ao Conselho Curador aprovar o orçamento anual e suas revisões, assegurando o adequado exercício da governança institucional, por meio da validação prévia das estimativas de receitas e fixação de despesas, bem como de eventuais revisões orçamentárias, garantindo alinhamento com o planejamento estratégico, a sustentabilidade econômico-financeira da Fundação e o cumprimento das diretrizes legais, estatutárias e contratuais aplicáveis.

7 GESTÃO DE RECEITAS

7.1 Constituem receitas da Fundação aquelas previstas na Lei Complementar nº 924/2019 e no Estatuto Social.

7.2 A gestão de receitas compreenderá:

- **Faturamento de contratos e convênios;** consiste na apuração, registro e emissão de documentos de cobrança relativos aos serviços prestados, em conformidade com as condições pactuadas nos instrumentos contratuais e normativos aplicáveis;
- **Controle de arrecadação;** abrange o acompanhamento sistemático do ingresso dos recursos financeiros, assegurando a correta identificação, registro e classificação das receitas recebidas;

- **Gestão de inadimplência;** compreende o monitoramento dos valores em atraso, a adoção de medidas administrativas de cobrança e a implementação de ações para recuperação de créditos, visando reduzir perdas financeiras;

- **Conciliação de receitas;** consiste na verificação e compatibilização entre os registros contábeis, financeiros e bancários, garantindo a fidedignidade das informações e a identificação de eventuais inconsistências;

- **Monitoramento de receitas próprias;** refere-se ao acompanhamento contínuo das receitas geradas pelas atividades da Fundação, incluindo prestação de serviços e rendimentos financeiros, com vistas à avaliação de desempenho e sustentabilidade econômica.

7.3 A Fundação deverá instituir e manter mecanismos eficazes de controle, monitoramento e acompanhamento das receitas, assegurando sua adequada apuração, registro, cobrança e arrecadação tempestiva, de modo a garantir a regularidade dos ingressos financeiros e a sustentabilidade econômico-financeira da entidade.

8 GESTÃO DE DESPESAS E PAGAMENTOS

8.1. A execução das despesas deverá observar a programação financeira, a disponibilidade de caixa, os limites orçamentários aprovados e a regular liquidação da despesa, sendo vedada a assunção de obrigações sem cobertura orçamentária e financeira, com o objetivo de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro, a sustentabilidade das operações e o cumprimento tempestivo das obrigações da Fundação.

8.2 Os pagamentos deverão:

- **Respeitar as alçadas de aprovação;** observando os níveis de competência e responsabilidade definidos em normativos internos, de modo a assegurar a adequada segregação de funções e a governança nos processos decisórios;

- **Observar a regular liquidação da despesa;** mediante a verificação do efetivo recebimento do bem ou da prestação do serviço, bem como da conformidade com as condições contratuais e documentais que fundamentam o pagamento;

- **Ser realizados obrigatoriamente por meios eletrônicos,** com vistas a garantir maior segurança, rastreabilidade, transparência e eficiência na execução dos pagamentos, salvo em casos excepcionais, os quais deverão ser devidamente justificados e formalizados em processo específico.

- **Obedecer à ordem cronológica de exigibilidade, quando aplicável;** assegurando tratamento isonômico aos credores e adequada gestão do fluxo de caixa, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

9 GESTÃO DE CAIXA E LIQUIDEZ

9.1 A Fundação deverá manter controle permanente, sistemático e atualizado de seu fluxo de caixa, mediante a utilização de instrumentos de planejamento, projeção e monitoramento financeiro, com vistas a assegurar a liquidez necessária ao cumprimento tempestivo de suas obrigações, à adequada gestão dos recursos e à sustentabilidade econômico-financeira de suas operações.

9.2 A gestão de caixa compreenderá:

- **Projeção de entradas e saídas de recursos;** consiste na estimativa periódica dos fluxos financeiros, permitindo antecipar necessidades de caixa, planejar pagamentos e aplicações, e mitigar riscos de insuficiência de recursos;
- **Definição de saldo mínimo de caixa;** corresponde à fixação de um nível mínimo de disponibilidade financeira necessário para assegurar o cumprimento das obrigações correntes e a continuidade das operações, considerando a previsibilidade das receitas e despesas;
- **Gestão do capital de giro;** abrange o gerenciamento dos recursos de curto prazo, incluindo contas a receber e a pagar, estoques (quando aplicável) e disponibilidades, com o objetivo de manter o equilíbrio financeiro e a liquidez operacional;
- **Conciliações bancárias periódicas;** consistem na verificação e compatibilização entre os registros contábeis e os extratos bancários, assegurando a fidedignidade das informações financeiras, a identificação de inconsistências e a rastreabilidade das movimentações.

10 APLICAÇÕES FINANCEIRAS

10.1 Os recursos financeiros disponíveis poderão ser aplicados no mercado financeiro, observando-se:

- **Segurança;** priorização da preservação do capital investido, mediante aplicação em instituições financeiras e ativos de baixo risco, observando critérios de solidez, classificação de risco e conformidade com a legislação vigente;
- **Liquidez;** capacidade de conversão dos investimentos em recursos disponíveis em prazo compatível com as necessidades de caixa da Fundação, garantindo o cumprimento tempestivo das obrigações financeiras;
- **Rentabilidade;** obtenção de rendimento adequado sobre os recursos aplicados, observando as condições de mercado e compatibilizando o retorno financeiro com os níveis de risco assumidos;
- **Conformidade normativa;** adoção de perfil conservador; priorizando a preservação do capital e evitando operações de caráter puramente especulativo ou de alto risco, em conformidade com a natureza pública dos recursos geridos.

11 INVESTIMENTOS E DO PATRIMÔNIO

11.1 Os investimentos da Fundação deverão estar alinhados ao planejamento estratégico institucional, observando critérios de viabilidade técnica, econômica e financeira, de modo a assegurar a sustentabilidade econômico-financeira e a continuidade das operações.

11.2 A gestão do patrimônio da Fundação observará as disposições legais, estatutárias e normativas aplicáveis. A aquisição, a alienação ou a oneração de bens móveis e imóveis dependerá, quando exigido, do pronunciamento prévio do Conselho Fiscal e da autorização do Conselho Curador, em conformidade com o art. 19, inciso IV, e seu parágrafo único, bem como com o art. 35, inciso IV, do Estatuto Social da INOVA Capixaba. Nos casos de alienação de bens imóveis e de bens do ativo permanente, deverá ser observada, ainda, a autorização específica do Chefe do Poder Executivo, na forma da legislação aplicável.

12 ENDIVIDAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

12.1. A contratação de empréstimos, financiamentos ou quaisquer outras formas de captação de recursos dependerá de:

- **Análise de viabilidade econômico-financeira;** consistente na avaliação detalhada dos impactos da operação sobre a capacidade de pagamento da Fundação, incluindo custo efetivo total, prazos, fluxo de caixa projetado, garantias envolvidas e riscos associados, de modo a assegurar a sustentabilidade econômico-financeira;
- **Autorização do Conselho Curador;** observando as competências estatutárias do órgão de governança superior, garantindo a legitimidade, a transparência e o adequado controle das operações de crédito;
- **Observância das normas legais aplicáveis;** assegurando que a contratação esteja em conformidade com a legislação vigente, normas internas e princípios da administração pública, prevenindo riscos jurídicos e financeiros.
- **Demonstração de vantajosidade da operação;** consistente na comprovação de que as condições do financiamento ou empréstimo são economicamente mais favoráveis à Fundação em relação às alternativas disponíveis no mercado, considerando taxas de juros, prazos, custos totais, garantias e impactos no fluxo de caixa, de modo a assegurar a economicidade, a eficiência na utilização dos recursos e a sustentabilidade financeira da entidade.

13 DESTINAÇÃO DE RESULTADOS

13.1 Os resultados econômicos apurados no exercício deverão ser destinados em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 924/2019, observando-se, prioritariamente, a constituição das reservas financeiras necessárias à sustentabilidade e à perenidade da Fundação, conforme deliberação do Conselho Curador, destinadas à:

- I – Cobertura de despesas oriundas de obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, para suportar custos decorrentes da extinção, redução de escopo ou interrupção parcial da execução dos contratos;
- II – Realização de investimentos voltados à melhoria das condições de funcionamento da Fundação e ao aprimoramento da qualidade da prestação dos serviços de saúde;
- III – Desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e inovação em saúde;
- IV – Provisionamento para eventual pagamento de passivos decorrentes de decisões judiciais condenatórias.

13.2 Após a constituição das reservas previstas no item anterior, os resultados econômicos remanescentes serão aplicados prioritariamente no fortalecimento das atividades institucionais da Fundação, observadas as seguintes diretrizes:

- I – **Sede Corporativa:** os resultados econômicos serão aplicados em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador e demais normativos internos, inclusive a Resolução CC/iNOVA nº 04/2023 e suas alterações, observando-se a sustentabilidade financeira, o fortalecimento da estrutura organizacional e a manutenção das reservas legais.

II – Unidades Hospitalares: os resultados econômicos deverão ser integralmente destinados à própria unidade, sendo aplicados no custeio, na melhoria dos serviços, na ampliação da capacidade operacional e no cumprimento das metas e indicadores previstos nos convênios, contratos de gestão ou instrumentos congêneres firmados com a Secretaria de Estado da Saúde, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

14 GOVERNANÇA FINANCEIRA

14.1 Compete ao Conselho Curador:

- **Aprovar orçamento;** deliberando sobre o planejamento financeiro anual, o programa de investimentos e eventuais revisões, assegurando a compatibilidade com o planejamento estratégico e a sustentabilidade econômico-financeira da Fundação;
- **Aprovar demonstrações contábeis;** examinando e validando as demonstrações financeiras anuais e periódicas, com base em relatórios técnicos e pareceres, garantindo a transparência e a fidedignidade das informações;
- **Deliberar sobre destinação de resultados;** definindo a aplicação dos resultados econômicos apurados no exercício, em conformidade com as diretrizes institucionais, o planejamento estratégico e as normas estatutárias;
- **Autorizar operações de crédito;** apreciando e aprovando a contratação de empréstimos, financiamentos ou outras formas de captação de recursos, mediante análise de viabilidade e riscos associados.

14.2 Compete ao Conselho Fiscal:

- **Fiscalizar a gestão financeira;** acompanhando a execução orçamentária, financeira e patrimonial da Fundação, verificando a conformidade com as normas legais, estatutárias e políticas internas;
- **Analisar demonstrações contábeis;** examinando as demonstrações financeiras, relatórios contábeis e demais documentos pertinentes, com vistas à verificação da sua consistência e regularidade;
- **Emitir parecer técnico;** manifestando-se formalmente sobre a regularidade das contas e da gestão financeira, subsidiando as deliberações do Conselho Curador.

14.3 Compete à Diretoria Executiva:

- **Executar a política financeira;** assegurando a implementação das diretrizes estabelecidas nesta Política, bem como o cumprimento das normas legais e institucionais aplicáveis;
- **Gerir recursos financeiros;** administrando receitas, despesas, fluxo de caixa, aplicações financeiras e demais operações financeiras, com foco na eficiência, liquidez e sustentabilidade;
- **Autorizar pagamentos e aplicações;** deliberando sobre a execução financeira no âmbito de sua competência, observadas as alçadas de aprovação, a programação financeira e a disponibilidade de recursos;

- **Elaborar relatórios financeiros;** produzindo relatórios gerenciais e demonstrativos financeiros periódicos, destinados ao acompanhamento da execução orçamentária, do desempenho financeiro e à tomada de decisão pelos órgãos de governança.

15 CONTROLES INTERNOS E DA GESTÃO DE RISCOS

15.1 A Fundação deverá manter sistema de controles internos eficaz, contemplando:

- **Segregação de funções;** distribuição de responsabilidades entre diferentes agentes ou unidades, de forma a evitar conflitos de interesse, reduzir riscos de fraude e assegurar a independência entre as etapas de autorização, execução e controle das operações;

- **Rastreabilidade das operações;** capacidade de identificar, registrar e acompanhar todas as transações realizadas, desde sua origem até sua conclusão, garantindo transparência, integridade das informações e suporte às atividades de auditoria;

- **Auditoria interna;** estrutura responsável pela avaliação periódica dos processos, controles e práticas de gestão, com vistas à verificação de conformidade, identificação de melhorias e mitigação de riscos institucionais;

- **Gestão de riscos financeiros;** processo contínuo de identificação, avaliação, monitoramento e tratamento dos riscos relacionados às atividades financeiras, incluindo riscos de liquidez, crédito, mercado e operacionais, visando à proteção dos recursos e à sustentabilidade da Fundação.

- **Compliance e integridade;** assegurando a conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), por meio da implementação e manutenção de programas de integridade que promovam a ética, a transparência e a prevenção de irregularidades, bem como da adoção de práticas alinhadas à auditoria moderna, voltadas ao monitoramento contínuo, à mitigação de riscos e ao fortalecimento dos controles internos.

16 RELATÓRIOS E DA TRANSPARÊNCIA

16.1 A Fundação deverá elaborar relatórios financeiros periódicos, contendo:

- **Execução orçamentária;** demonstrativo da realização das receitas e da execução das despesas em relação ao orçamento aprovado, permitindo o acompanhamento do cumprimento das metas orçamentárias e a identificação de eventuais desvios;

- **Fluxo de caixa;** apresentação das entradas e saídas de recursos financeiros no período, evidenciando a posição de liquidez da Fundação e subsidiando a gestão das disponibilidades financeiras;

- **Análise de receitas e despesas;** avaliação comparativa entre receitas arrecadadas e despesas realizadas, incluindo variações em relação ao previsto, com o objetivo de subsidiar a tomada de decisão e o ajuste da execução financeira;

- **Indicadores financeiros;** conjunto de métricas destinadas a avaliar o desempenho econômico-financeiro da Fundação, incluindo aspectos de liquidez, rentabilidade, eficiência operacional e sustentabilidade financeira.

16.2 As demonstrações contábeis anuais deverão ser submetidas à análise do Conselho Fiscal e à posterior apreciação e aprovação do Conselho Curador, devidamente acompanhadas do relatório de gestão, notas explicativas e, quando aplicável, dos pareceres da auditoria interna e de auditoria independente, assegurando transparência, fidedignidade e conformidade das informações contábeis.

17 INDICADORES FINANCEIROS

17.1 A Fundação adotará indicadores para monitoramento de desempenho financeiro, tais como:

- **Liquidez corrente;** indicador que mensura a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo, por meio da relação entre ativos circulantes e passivos circulantes, evidenciando a saúde financeira imediata da Fundação;
- **Resultado operacional;** representa o desempenho econômico das atividades principais da Fundação, apurado pela diferença entre receitas operacionais e despesas operacionais, permitindo avaliar a eficiência da gestão;
- **Geração de caixa;** indicador que evidencia a capacidade da Fundação de gerar recursos financeiros a partir de suas operações, assegurando liquidez e capacidade de financiamento de suas atividades;
- **Índice de endividamento;** mensura o grau de comprometimento da Fundação com obrigações financeiras, por meio da relação entre passivos e ativos ou patrimônio líquido, indicando o nível de alavancagem financeira;
- **Custo administrativo sobre receita;** indicador que avalia a proporção das despesas administrativas em relação à receita total, permitindo analisar a eficiência operacional e o nível de despesas indiretas da Fundação.

18 SANÇÕES E PENALIDADES

18.1 Sem prejuízo das sanções cíveis, penais e administrativas previstas na legislação vigente, a serem aplicadas pela autoridade competente, a violação dos termos desta política sujeitará os responsáveis às medidas disciplinares cabíveis, conforme o regime disciplinar interno desta Fundação e a legislação trabalhista aplicável.

19 DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Os casos omissos nesta Política serão dirimidos pelos órgãos de governança da Fundação, no âmbito de suas respectivas competências, em conformidade com o Estatuto Social, as normas internas e a legislação vigente aplicável, assegurada a adequada fundamentação das decisões.

19.2 As disposições previstas nesta política não excluem a aplicação de outras regras legais ou estatutárias não especificadas no texto.

19.3 O descumprimento das disposições desta Política sujeitará os responsáveis às medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e das normas internas da Fundação.

